



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 003/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes do novo Coronavírus nos termos desta deliberação de diretoria.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Farmácia do Estado Do Paraná, reunida em 18 de junho de 2020, diante das atribuições definidas no art. 30, I do Regimento Interno e considerando;

As justificativas da deliberação de Diretoria 01/2020,

O decreto 774/2020, de 13 de junho de 2020, que “Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços essenciais e não essenciais como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19 e a situação de Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja – conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba”.

DETERMINA:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Sede do CRF-PR em Curitiba - PR passa a ser de 06 horas diárias, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, em atenção ao disposto no art. 3º, inc. VII do Decreto Municipal 774/2020.

Art. 2º. A redução do horário definida no artigo 1º não alterará o horário de atendimento nas seccionais da entidade, salvo se e quando houver determinação pelo Poder Público competente.

Art. 3º. Diante das novas medidas restritivas advindas do decreto 774/2020, os gerentes de Departamento deverão reavaliar as condições específicas dos



colaboradores sob seu comando, especialmente daqueles submetidos ao regime de teletrabalho não enquadrados no art. 7º, §2º da Decreto Estadual 4.230/2020, bem como daqueles que utilizam o serviço público de transporte.

Art. 4º. A Diretoria definirá os casos específicos de colaboradores, ouvidos os gerentes responsáveis.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais determinações da Deliberação de Diretoria nº 01/2020, até posterior manifestação da Entidade.

Art. 6º. Esta deliberação de diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR